Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.076, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Poder Judiciário.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Poder Judiciário, visando à qualificação e instrumentalização das Varas da Comarca de Erechim, para atender os objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte.

Art. 2º Fica ratificado o Convênio nº. 030/2006 – DLC, celebrado entre o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Erechim, autorizado pelo Processo nº. 18075-0300/03-0, visando à qualificação e agilização dos processos de execução fiscal do Município e suas Autarquias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Novembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

Procuradoria

Confere com o original.
DLC, em 11.10.2006
Liliane Saraiva Cardoso
Mat. 24726125

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO N.º 030/2006-DLC

PROCESSO Nº18075-0300/03-0
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

Termo de Convênio celebrado entre o ***PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*** *e o Município de* ***ERECHIM,*** *autorizado pelo Processo nº 18075-0300/03-0, visando à qualificação e agilização dos processos de execução fiscal do Município e suas Autarquias.*

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
19/10/06

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado apenas **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato, nos termos do que dispõem os artigos 32, 34 e 35 do Código de Organização Judiciária, 42, 44 e 45 do Regimento Interno e, também, o Ato nº33/2006-P.

SEGUNDO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, cuja Prefeitura localiza-se na Praça da Bandeira, 354, tel. (54) 3520-7000, CEP 99700-000, Erechim/RS, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Poder Executivo Municipal, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Sr. ELOI JOÃO ZANELLA.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº8.666/93 e demais alterações posteriores, bem como da Lei nº11.389/99.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a parceria que se estabelecerá entre o **MUNICÍPIO** e o **PODER JUDICIÁRIO**, visando à qualificação e instrumentalização das Varas da Comarca de **ERECHIM**, para atender aos objetivos

Confere com o original.
DLC, em 11.10.2006
Liliane Saraiva Cardoso
Mat. 24726125

comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte.

CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Ceder, **sem ônus** ao **PODER JUDICIÁRIO**, até o limite de **10 (dez)** servidores e/ou estagiários para atuarem nos cartórios judiciais do Foro local.

2.2. Ajuizar as execuções fiscais instruídas dos documentos necessários à citação dos executados, bem como providenciar a postagem das cartas de citação.

2.3. Colocar à disposição um veículo com motorista para uso dos oficiais de justiça designados especialmente para cumprir mandados e outros atos extraídos das ações em que o Município seja parte, bastando seja prevista a necessidade com antecedência.

2.4. Adotar as providências necessárias à substituição de seus servidores designados e aplicar as sanções administrativas quando não cumprirem com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto deste convênio.

2.5. Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante, no caso de cedência de estagiários.

CLÁUSULA III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

3.1. Dotar o cartório de material de uso permanente necessários à operacionalização dos atos jurisdicionais.

3.2. Adotar o procedimento de citação por carta nas ações de execução ajuizadas pelo **MUNICÍPIO**, bem como simplificar outros atos processuais com vista a agilizar a tramitação das ações.

3.3. Designar oficiais de justiça com atribuição especial e de cumprimento dos atos processuais das ações do **MUNICÍPIO** e de suas Autarquias, em número necessário à demanda.

PJ084

Confere com o original.
DLC, em 11.10.2006
Liliane Saraiva Cardoso
Mat. 14726125

3.4. Dispensar o **MUNICÍPIO** do pagamento de despesas de condução dos oficiais de justiça nas ações em que for parte.

3.5. Conceder treinamento aos servidores municipais e estagiários designados para atuar nas funções de execução do objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA IV - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste convênio caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Procurador-Geral do Município, representando o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem as suas atribuições.

4.2. Os convenentes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar, periodicamente, os trabalhos de execução deste convênio, sugerindo, quando for o caso, alterações e providências que se fizerem necessário para o melhor cumprimento desta parceria.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça e terá validade de **60 (sessenta) meses**, consoante o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DO ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante de Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

PJ-084

Confere com o original.
DLC, em 11.10.2006
Liliane Saraiva Cardoso
Mat. 24726125

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes convenentes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA VII - DO FORO

Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através do representante legal do **MUNICÍPIO** e do **PODER JUDICIÁRIO** responsáveis pela operacionalização deste ajuste, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2006.

PODER JUDICIÁRIO DO RS

MUNICÍPIO DE ERECHIM
Bel. Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Liliane S. Cardoso
Assessora de Planejamento
Matrícula: 24726125

Ricardo de Bittencourt
Oficial Superior Judiciário
Matr. 12837008

PJ-084